

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.951	016	Nota Jox



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.951

EMENTA: FIXA NORMAS DE CONTROLE SOBRE A VENDA DE TINTA SPRAY.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 13
 DE 30/09/93

CM

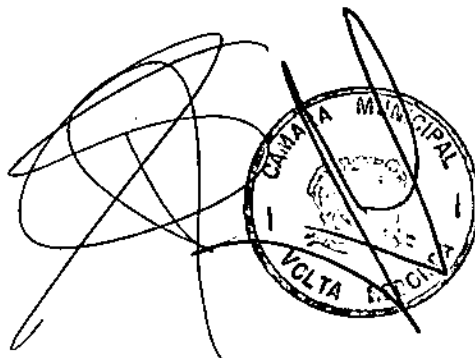
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A comercialização de tinta embalada em recipiente de pressão, sob a forma de "spray", fica sujeita a controle, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - No ato da venda do produto referido ao Artigo 1º, o estabelecimento vendedor anotará o nome, o endereço e a identidade do comprador no verso da cópia da Nota Fiscal, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É expressamente proibida a venda de tinta em recipiente de pressão, sob a forma de "spray", a menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 3º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa equivalente a 10 (dez) UFIVRES, dobrada na reincidência sujeitando-se o estabelecimento comercial à suspensão temporária de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	<i>Návia</i>
2.951	014	<i>Jose</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

002

Lei Municipal N.º 2.951

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de setembro de 1993.


PAULO CÉSAR BALPAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 116/93.

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

krs/.

